

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA INSERÇÃO DE PESSOAS COM IDADE ACIMA DE 50 (CINQUENTA) ANOS		
Autor:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Usuário assinador:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Data da criação:	03/12/2024 13:44:06	Data da assinatura:	03/12/2024 13:49:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PROJETO DE LEI
03/12/2024

Institui diretrizes para a promoção da inserção de pessoas com idade acima de 50 (cinquenta) anos no mercado de trabalho, no âmbito do estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para inserção de pessoas com idade acima de 50 (cinquenta) anos no mercado de trabalho, no âmbito do estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos das diretrizes instituídas por esta Lei:

I – ampliar as políticas de empregabilidade no Ceará, propiciando mais oportunidades de emprego e de renda;

II – promover a inclusão de pessoas ativas no mercado de trabalho;

III – incentivar que pessoas com idade acima de 50 (cinquenta) anos busquem capacitação contínua para o trabalho;

IV – contribuir para a manutenção da saúde mental de pessoas com idade acima de 50 (cinquenta) anos de idade;

V – disseminar eventuais benefícios para empresas que contratarem pessoas experientes e ativas;

VI – colaborar para o enfrentamento ao etarismo, ou seja, o preconceito manifestado contra pessoas em razão de sua idade biológica.

Art.3º Constituem diretrizes de promoção à inserção de pessoas com idade acima de 50 (cinquenta) anos no mercado de trabalho:

I – apoio às ações de capacitação e atualização profissional para pessoas com idade acima de 50 (cinquenta) anos;

II – fomento às políticas de inclusão e valorização de profissionais com idade acima de 50 (cinquenta) anos;

III - estímulo às iniciativas empresariais que objetivem a manutenção do emprego e inserção no mercado de trabalho, de pessoas com idade acima de 50 (cinquenta) anos;

IV – incentivo à atuação articulada entre o poder público e o setor privado, a fim de facilitar a implementação de ações que visem a inserção de pessoas com idade acima de 50 (cinquenta) anos no mercado de trabalho;

V – estímulo à disseminação de medidas de enfrentamento ao etarismo, objetivando a conscientização da sociedade e a promoção de um mercado de trabalho mais inclusivo e equitativo;

VI – apoio à pesquisas científica e à divulgação de dados relativas aos impactos da inclusão e permanência dos profissionais com idade acima de 50 (cinquenta) anos no mercado de trabalho.

Art. 4º Para a garantia de sua execução, esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 3 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa estabelecer diretrizes que promovam a inserção e a valorização de pessoas com idade superior a 50 anos no mercado de trabalho, uma vez que, no cenário brasileiro atual, há um acelerado processo de envelhecimento populacional, que exige políticas públicas que assegurem oportunidades justas e inclusivas para essa faixa etária.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de pessoas com 60 anos ou mais cresceu significativamente nos últimos 12 anos, passando de 20.590.599, em 2010, para 31.269.324, em 2022, representando 15% da população brasileira.

Além disso, dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), de 2022, revelam que 13.454.522 de trabalhadores com idade superior a 50 anos estão ativos em diversas ocupações no Brasil. No entanto, observa-se uma predominância de atividades com baixa remuneração e exigência educacional entre esses trabalhadores, evidenciando a necessidade de políticas que promovam a qualificação e a inserção digna dessa parcela da população no mercado de trabalho.

A inclusão de profissionais com mais de 50 anos não apenas atende à necessidade de ampliação das políticas de empregabilidade, mas também traz benefícios significativos às empresas. Diversos estudos reforçam essa afirmação, destacando que trabalhadores mais experientes contribuem com habilidades valiosas, como resiliência, comprometimento e capacidade de liderança, aspectos essenciais para um ambiente de trabalho diversificado.

O relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), intitulado *"Working Better with Age"*, de 2019, argumenta que a inclusão de trabalhadores mais velhos no mercado de trabalho traz vantagens econômicas e sociais substanciais. A OCDE aponta que esses profissionais possuem uma capacidade de adaptação robusta, oferecem estabilidade em suas posições e tendem a fortalecer o compromisso organizacional, reduzindo a rotatividade e promovendo uma cultura de lealdade.

Esses dados não apenas demonstram os benefícios da inclusão de trabalhadores mais velhos para o desempenho empresarial, mas também destacam a importância dessa prática na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, reduzindo a discriminação etária e valorizando a experiência acumulada ao longo da vida profissional.

O contexto atual demonstra que, com o suporte adequado e políticas bem delineadas, a inserção de pessoas com mais de 50 anos no mercado de trabalho pode ser um elemento propulsor de mudanças positivas, incentivando o crescimento econômico e social e fomentando um mercado de trabalho mais inclusivo e equitativo.

Diante dessas considerações, demonstra-se a importância de uma atuação do Estado do Ceará no sentido de assumir o compromisso com a inclusão e a valorização da experiência profissional, promovendo iniciativas que assegurem igualdade de oportunidades para todas as idades.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema em análise, submeto esta proposição à apreciação dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.



DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)